



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 1206/2025/GV/SERGINHO DA FARMÁCIA

VOTUPORANGA/SP, 10 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**MARCELO MARIM ZEITUNE**  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança  
Votuporanga/SP

**Assunto:** SOLICITA A SUSPENSÃO DO PRAZO ESTIPULADO EM NOTIFICAÇÃO

Senhor Secretário,

Venho por meio deste ofício solicitar a reconsideração quanto à possível remoção do veículo Mercedes Benz/1313, cor vermelha, placa BWT-1266, de propriedade da Sra. Tainá Alves Ferrari, estacionado na Avenida Prestes Maia, nº 1805, nesta cidade.

O referido veículo encontra-se no local mencionado em decorrência de orientação jurídica, tendo em vista que a proprietária está envolvida em litígio judicial contra seguradora, relacionado a acidente automobilístico ocorrido em 09/02/2022, conforme registrado em Boletim de Ocorrência - BO/PM em anexo.

Importante esclarecer que o veículo apresenta as seguintes características:

- Documentação regularizada e em dia
- Pneus em perfeito estado de conservação
- Condições plenas de circulação
- Apenas danos na carroceria decorrentes do acidente mencionado

Analisando a Lei Municipal nº 5.202/2012, especificamente o artigo 2º, inciso II, verificamos que se considera abandonado o veículo que *"estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária."*

No caso em questão, os danos na carroceria não decorrem de abandono, vandalismo ou depreciação voluntária, mas sim de acidente de trânsito devidamente documentado e que aguarda resolução judicial para reparação.

Diante do exposto, respeitosamente solicito:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- A não remoção do veículo placa BWT-1266;
- A não aplicação de multa prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.202/2012; e
- **A suspensão do prazo estipulado na notificação até a conclusão do processo judicial em tramitação.**

A medida solicitada se justifica pelo fato de que:

- O veículo não se enquadra tecnicamente na definição de "abandonado" prevista na legislação municipal;
- Os danos existentes possuem causa específica e estão sendo tratados pela via judicial adequada;
- A proprietária mantém o veículo em condições de uso e com documentação regular; e
- Há interesse público na resolução justa da questão, evitando-se oneração desnecessária à cidadã.

Certo de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria para a análise desta solicitação, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**SERGINHO DA FARMÁCIA**

Vereador Câmara Municipal de Votuporanga

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA  
Rua Santa Catarina, nº 3747 – Pat. Velho – Tel.: 17 3422-3042 – CEP: 15505-271



### NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO

Secretaria Municipal de Trânsito de Votuporanga-SP informa que:

O Veículo de Placa BWT-1266 Município de Votuporanga

Marca/Modelo M. Benz / 1313 Cor Vermelha, encontra-se em desacordo com Lei Nº: 5716 de 17 de Dezembro de 2015 e estará sujeito a remoção no prazo de 10 dias, caso a irregularidade não seja sanada. Dúvidas entrar em contato com a Secretaria de Trânsito, no telefone acima.

Endereço: Av. Prestes Maia Nº 1805

Obs: Veículo com acúmulo sujeira, carroceria e pintura danificada

Agente: \_\_\_\_\_

Assinatura Proprietário: \_\_\_\_\_

Votuporanga...01...de...07.....2025.



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

